

A CONQUISTA DO DIREITO AO ABORTO DAS MULHERES ARGENTINAS E MEXICANAS: Como a descriminalização nesses dois países fortalece a luta das brasileiras?

Bibiana Terra

*Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professora em curso de pós-graduação na Escola Mineira de Direito.
bibianaterra@yahoo.com*

Gabriela Maria Barbosa Faria

*Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pós-graduanda em Direitos Humanos e Interseccionalidades pela Escola Mineira de Direito (EMD).
gabbibarbosaf@gmail.com*

Larissa Faria de Souza

*Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito do Sul de Minas.
larissa_faria_souza@hotmail.com*

Simpósio Temático nº 12 – DEMOCRACIA ERODIDA: Rearticulações E Resistências de Gênero, Sexualidade

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo geral, conforme aponta o próprio título do trabalho, analisar como a conquista do direito ao aborto das mulheres na Argentina e no México fortalece a luta pela sua descriminalização no Brasil. No ano de 2020 as argentinas conquistaram o direito de interromper voluntariamente a gravidez, na sequência, em 2021, foi a vez das mexicanas avançarem nessa temática. Em ambos os países, esses avanços se deram por conta das movimentações feministas, que há tempos lutam pelos direitos sexuais, reprodutivos e autonomia sobre os próprios corpos. Na América Latina a previsão da possibilidade de interrupção voluntária da gravidez têm sido amplamente discutida graças aos movimentos feministas, no entanto, no que diz respeito ao contexto brasileiro, a prática do aborto permanece sendo crime, sendo permitida apenas em situações excepcionais. Diante disso, esse trabalho, que se mostra muito atual e de fundamental importância para os debates feministas e de gênero, foi construído através da metodologia da pesquisa bibliográfica e traz como resultados que recentemente essas regiões têm, cada vez mais, colocado em pauta a questão da descriminalização do aborto, sendo que as feministas impulsionam o debate acerca do direito das mulheres de voluntariamente interromperem a gravidez e, assim, as suas previsões podem fortalecer o Brasil, de modo que as brasileiras, influenciadas pelas

argentinas e mexicanas, também têm, cada vez mais, impulsionado as reivindicações pela possibilidade da realização legal do aborto no país.

Palavras-chave: Aborto, Descriminalização do Aborto, Argentina, México, Brasil.

ABSTRACT

The present research has as a general objective, as the title of the work points out, to analyze how the conquest of the right to abortion of women in Argentina and Mexico strengthens the fight for its decriminalization in Brazil. In 2020, the Argentine women won the right to voluntarily interrupt their pregnancy, and then, in 2021, it was the Mexican women's turn to make progress on this issue. In both countries, these advances were due to feminist movements, which have been fighting for a long time for sexual and reproductive rights and autonomy over their own bodies. In Latin America, the prediction of the possibility of voluntary termination of pregnancy has been widely discussed thanks to feminist movements, however, with regard to the Brazilian context, the practice of abortion remains a crime, being allowed only in exceptional situations. Therefore, this work, which is very current and of fundamental importance for feminist and gender debates, was built through the methodology of bibliographic research and brings as results that recently these regions have increasingly brought the issue to the fore. of the decriminalization of abortion, with feminists driving the debate about the right of women to voluntarily terminate pregnancy and, thus, their predictions can strengthen Brazil, so that Brazilian women, influenced by Argentines and Mexicans, also have each increasingly, boosted the claims for the possibility of legal abortion in the country.

Keywords: Abortion, Decriminalization of Abortion, Argentina, Mexico, Brazil.

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2018, passados apenas alguns dias da votação no Senado argentino que recusou o projeto de lei que previa a legalização do aborto no país, mais uma mulher morreu por consequência de sua prática clandestina. Magdalena Villegas de Martínez, que tinha 34 anos, morreu na cidade de Buenos Aires após tentar fazer um aborto em sua casa. Na mesma época, em Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, no Brasil, morreu também Ingriane Barbosa, mulher negra, que tentou praticar aborto clandestinamente em sua residência.¹

A dominicana Rosaura Almonte, diagnosticada com leucemia quando estava grávida de sete semanas, teve seu tratamento negado pois os médicos se opuseram a tratá-la, alegando que os medicamentos colocavam em perigo a vida do feto. Ela morreu aos

¹ Sobre essas notícias, informações podem ser encontradas em: <https://esquerdaonline.com.br/2018/08/15/mulheres-voltam-as-ruas-na-argentina-apos-mais-uma-morte-por-aborto-clandestino/> Acesso em: 07 dez. 2021.

16 anos. Aos 19 anos de idade, Ida, na Nicarágua, ficou grávida depois dos constantes estupros de um familiar, mas as autoridades de seu país a impediram de abortar e a jovem, com deficiência intelectual, viu-se forçada a dar à luz.²

Esses são apenas alguns exemplos que se repetem constantemente na América Latina, região onde a interrupção voluntária da gravidez ainda é proibida na maioria dos países, incluindo o Brasil, mas que no último ano, em 2020, descriminalizou sua prática em um outro, na Argentina. No entanto, a busca pela sua legalização, a acessibilidade gratuita e segura aos serviços de saúde para o abortamento e a prerrogativa de decidir sobre o próprio corpo sem sofrer criminalizações por isso são demandas do movimento feminista e têm, cada vez mais, avançado nas regiões latino-americanas.

Assim, é nesse contexto que as discussões em torno da legalização do aborto se colocam com mais intensidade e que os seus avanços, em alguns países dessas regiões, podem ser hoje visualizados. Em 2018, depois da morte dessas mulheres argentinas, o país avançou nas discussões sobre a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez, servindo de impulso para as manifestações das feministas em seu país. As argentinas, por sua vez, influenciaram as mexicanas, que no ano de 2021 tem tido importantes avanços nessa temática.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo geral, conforme aponta o próprio título do trabalho, analisar como a conquista do direito ao aborto das mulheres na Argentina e no México fortalece a luta pela sua descriminalização no Brasil. No ano de 2020 as argentinas conquistaram o direito de interromper voluntariamente a gravidez, na sequência, em 2021, foi a vez das mexicanas avançarem nesse direito em diversos estados de seu país.

Para os estreitos limites desse trabalho, o presente artigo se divide em dois tópicos, sendo que no primeiro deles será apresentado acerca das lutas das feministas na Argentina e no México, suas reivindicações pelo direito ao aborto e suas conquistas mais recentes. Já na segunda parte, serão analisados os reflexos dessa descriminalização no Brasil e suas possíveis influências nas brasileiras e nas suas lutas pelo reconhecimento desse direito no país.

² Sobre essas notícias, informações podem ser encontradas em: https://elpais.com/internacional/2018/06/14/actualidad/1529002780_075313.html Acesso em: 07 dez. 2021.

O trabalho será realizado por meio da metodologia da pesquisa bibliográfica, por esta ter sido considerada a mais adequada para o desenvolvimento dos pressupostos apresentados pelo trabalho. Essa pesquisa se mostra muito atual e de fundamental importância para os debates feministas e de gênero, tendo a possibilidade de trazer importantes contribuições para o debate feminista latino-americano, principalmente em relação ao direito ao aborto. Sobre o seu referencial teórico, o artigo apoia-se nas teorias feministas, principalmente em trabalhos desenvolvidos por autoras dessas regiões.

1. AS LUTAS FEMINISTAS E A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA ARGENTINA E NO MÉXICO

A América Latina apresenta, na maioria dos seus países, leis restritivas no que concerne a interrupção voluntária da gravidez. Nesse sentido, cabe destacar que somente em seis de seus países a realização do aborto é legalizada. Vale ressaltar ainda que outros doze países também preveem leis referentes ao assunto, no entanto, apresentam hipóteses restritivas quanto a sua realização. Além disso, na sua grande maioria o procedimento somente pode ser realizado em apenas dois casos específicos: gravidez decorrente de violência sexual ou quando há risco à vida da mulher, como é o caso do Brasil e de diversos estados do México (RIGGIROZZI; GRUGEL, 2021).

A luta pela legalização e descriminalização do aborto na América Latina existe há muito tempo, no entanto, foi principalmente a partir do final da década de 1960 e início de 1970 que a busca pelo reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres começaram a adquirir mais visibilidade, especialmente por conta da influência das reivindicações feministas. Sendo assim, pode-se compreender que foi a partir dessa conjuntura que os debates sobre a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez passaram a ser mais amplamente impulsionados (AMUCHÁSTEGUI, 2019).

Esses debates sobre o direito ao aborto, sua descriminalização e legalização vêm, nos últimos anos, motivando diversos debates nas agendas governamentais e manifestações nacionais e internacionais, impulsionados pelos movimentos feministas e de mulheres em toda a América Latina. No entanto, foi somente mais recentemente que eles ganharam mais força, tanto em nível nacional quanto internacional, em manifestações que ficaram conhecidas como “Maré Verde” (TERRA; FARIA; SOUZA, 2021).

A princípio, é importante destacar que esse termo, “Maré Verde”, inicialmente fazia uma referência ao pano verde utilizado pelas “*Madres de la Plaza de Mayo*”, que se refere a um movimento da Argentina que no ano de 1997 teve diversas mulheres indo as ruas lutar por informações sobre seus filhos e filhas desaparecidos durante o regime ditatorial do país. Elas pressionavam as autoridades sobre o paradeiro dessas pessoas, buscando a responsabilização dos culpados. Essa ficou marcada na história argentina como uma das primeiras manifestações de mulheres no país, o que incentivou outras organizações a marcharem por suas reivindicações nos anos seguintes (MORALES; FELITTI, 2020).

No entanto, nos últimos anos, o termo “Maré Verde” ficou conhecido como uma referência aos movimentos feministas latino-americanos que lutam pelo direito ao aborto nessas regiões (TERRA; FARIA; SOUZA, 2021). Ele faz uma alusão aos lenços verdes utilizados pelas mulheres, principalmente as feministas, nas manifestações a favor do direito ao aborto legal, seguro e gratuito. Desde que elas passaram a utilizá-los, esses lenços verdes se transformaram em um símbolo de luta e resistência e não apenas na Argentina (onde primeiramente esse debate tomou corpo), mas na América Latina como um todo (GÜEMES; GÜEMES, 2020).

Nas campanhas nacionais pelo reconhecimento do direito ao aborto legal, seguro e gratuito, as argentinas exigiam “educação sexual para decidir, anticoncepcional para não abortar e aborto legal para não morrer”. O movimento ganhou força sem precedentes no país e mobilizou a promoção de um novo projeto de lei em 2018 que, pela primeira vez na história daquele país, ascendeu as instâncias de poder e de tomada de decisões (TERRA; LUZ, 2020).

Nesse sentido, o projeto de lei apresentado foi aprovado em uma votação apertada na Câmara dos Deputados com 129 votos a favor e 125 contra. Porém, quando a decisão foi levada ao Senado para tomar a decisão final se o direito ao aborto seria ou não descriminalizado na Argentina, acabou por não ser aprovado, tendo o projeto sido recusado por 38 votos contra e 31 a favor (TERRA; LUZ, 2020).

Desse modo, depois da decepção sofrida pelas feministas argentinas em 2018, após o projeto ter sido recusado, em 2020 o cenário seria muito mais promissor. Com a eleição do presidente Alberto Fernández, o mesmo havia feito promessas durante as suas campanhas que enviaria projeto ao legislativo argentino sobre a descriminalização do aborto. Assim, com o incentivo do executivo e com milhares de feministas que foram às

ruas marchar pelo seu direito de decidir, o aborto se tornou legal no país (GÜEMES; GÜEMES, 2020).

A aprovação do projeto que previa a descriminalização do aborto na Argentina ocorreu durante uma sessão realizada no final de 2020, sendo que a partir do dia 24 de janeiro de 2021 entrou em vigor no país a Lei 27.610 – *Lei de Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo* (IVE). A partir de então, a Argentina se tornou o sexto país da América Latina a possibilitar a interrupção voluntária da gravidez em todo o seu território (GÜEMES; GÜEMES, 2020).

Essa legislação obriga o país a oferecer cobertura integral e gratuita para mulheres que decidirem por realizar a interrupção da gravidez até a 14ª semana de gestação. É importante ressaltar que após este período, a interrupção da gravidez somente será permitida legalmente em casos de risco de vida para a gestante ou quando a concepção é fruto de violência sexual. Assim, a Argentina dá a possibilidade a todas as mulheres, pela primeira vez na história do país, poderem decidir por voluntariamente dar continuidade ou não a uma gravidez sem sofrerem criminalizações por isso (RIZZOTTO; BELIN, 2021).

Além disso, a lei também passou a prever que as meninas menores de 13 anos de idade teriam direito de interromper a gravidez, desde que acompanhadas dos pais ou de um representante legal. Já sobre as adolescentes entre 13 e 16 anos, a legislação argentina prevê que elas somente precisam de autorização nos casos em que o procedimento tenha risco a sua saúde. As maiores de 16 anos não precisam de autorização prévia para a realização do procedimento (RIZZOTTO; BELIN, 2021, p 50).

Diante do exposto, no que diz respeito a descriminalização do aborto na Argentina, com a previsão dessa nova legislação o país se colocou mais uma vez na vanguarda dos direitos sociais na América Latina, sendo que as amplas e intensas mobilizações dos movimentos feministas se tornaram referência internacionalmente, influenciando outros países da região.

Assim, dentro dessa temática do direito ao aborto, um outro país que será aqui destacado na pesquisa é o México. Uma das conquistas mais recentes e importantes no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres ocorreu na região mexicana, sendo que no dia 07 de setembro de 2021 a Suprema Corte de Justiça e da Nação (SCNJ) decidiu, de maneira histórica, pela descriminalização do aborto no país (EL PAÍS, 2021).

Essa decisão teve como um de seus efeitos invalidar o artigo 196 do Código Penal de Coahuila, cidade que faz fronteira com o estado do Texas, nos Estados Unidos, e que recentemente passou a proibir a realização do aborto em seu território. O estado americano foi contra décadas de precedentes e, de maneira histórica, retrocedeu sobre essa temática, impondo restrições bastante severas, tais como a exclusão da realização do procedimento para os casos de vítimas de violência sexual, o que acabou gerando manifestações das feministas no país (EL PAÍS, 2021).

Antes dessa decisão da SCNJ o Código Penal mexicano punia em até três anos de prisão as mulheres que realizavam um aborto (LAMA, 2009). Porém, a partir dessa, os seus ministros entenderam e decidiram que seria ilegal penalizar as mulheres que optassem pela interrupção voluntária da gravidez, pois não havia nenhuma proibição expressa na constituição mexicana que impedisse a realização do procedimento ou que estabelecesse algum tipo de punição pela sua realização. Sendo assim, os ministros entenderam que a sua criminalização seria uma violação a autonomia reprodutiva das mulheres mexicanas (EL PAÍS, 2021).

No país, a possibilidade de uma mulher interromper voluntariamente a gravidez somente é legalizada em seis dos trinta e dois estados mexicanos (LA DIARIA FEMINISMO, 2021), sendo a sua capital a primeira a aprovar uma reforma do Código Penal, despenalizando a realização do procedimento até a décima segunda semana de gestação. Na sequência, Veracruz, Hidalgo, Oaxaca e Baja California também descriminalizaram. Ainda mais recentemente, no dia 01 de dezembro de 2021, a Maré Verde no México teve mais um avanço, sendo que Colima tornou-se o mais novo estado a legalizar a realização da interrupção voluntária da gravidez no país.

Diante disso, vale aqui mencionar que no México cada um dos estados federativos tem sua própria legislação e, assim, as restrições podem variar conforme cada estado (MORALES; FELITTI, 2020, p. 122). Nesse sentido, somente nesses cinco estados acima citados que as mulheres mexicanas têm autonomia para decidirem se querem ou não dar continuidade a uma gravidez, podendo optar pela realização de um aborto até a sua décima segunda semana de gestação (CATARINAS, 2021).

Já no que diz respeito aos demais estados desse país, apesar de existirem legislações sobre o aborto, ele só é legalizado em algumas hipóteses mais específicas. Desse modo, na maioria dos seus estados, somente é permitida a realização do aborto em casos de risco de vida materna ou em caso de violência sexual (SOTO, 2021). Sendo

assim, nos demais casos, ainda existem penalizações e restrições quanto à realização desse procedimento.

No México, são os próprios entes estatais que definem suas próprias legislações e constituições. Assim, para que o aborto seja legalizado e descriminalizado em todo o país, é necessário mais do que somente a decisão proclamada pelo SCNJ, é preciso que todos os legislativos regionais promovam legislações para tal. Porém, a partir da decisão acima destacada, a Suprema Corte Mexicana abre, então, um novo precedente no país, visto que este pode, a partir de então, ser adotado em casos semelhantes em todo o Estado mexicano. Sendo assim, os juízes devem se utilizar desse novo parecer em seus julgamentos (AMUCHÁSTEGUI, 2019, p. 269-270).

Além disso, o precedente também abre a possibilidade da liberação de mulheres encarceradas por terem realizado o procedimento nos últimos anos no país (AMUCHÁSTEGUI, 2019). Assim, vale também mencionar que apesar de a presente decisão da Suprema Corte de Justiça não descriminalizar automaticamente a realização do aborto em todos os Códigos Penais mexicanos, a decisão é de extrema importância, pois as decisões que violarem a da Suprema Corte Mexicana são consideradas como inválidas e podem ser revertidas, o que constitui um enorme avanço.

É importante mencionar ainda que as restrições que continuam impostas contra o abortamento no México não impedem as mulheres de tentarem interromper a gestação, sendo que este procedimento segue sendo realizado, clandestinamente, mesmo nos estados em que a sua realização é ilegal. Porém, as complicações resultantes dos abortos realizados de maneira ilegal e clandestina são inúmeras e podem resultar em diversos problemas para as mulheres, tais como: graves infecções, infertilidade e até mesmo risco de vida.

Apesar disso, importa destacar que por mais que as mulheres mexicanas ainda não tenham alcançado plenos direitos sobre sua saúde sexual e reprodutiva, em todo o país, as movimentações feministas na região foram extremamente importantes e decisivas para a implementação dos últimos avanços. Desse modo, vale aludir que a presente decisão da Suprema Corte do México não tem efeito tão somente no México, mas provavelmente terá repercussões em toda a América Latina.

É importante ressaltar que essas decisões são frutos de anos de lutas feministas na América Latina, sendo que as vitórias dos movimentos feministas frequentemente acabam por fortalecer uns aos outros, impulsionando novas movimentações em diferentes

lugares. Assim como aconteceu quando houve a descriminalização do aborto na Argentina, em 2020, na qual foi celebrada em diversos países e os lenços verdes usados pelas ativistas da Maré Verde foram levantados em toda a região, inclusive nas manifestações realizadas no México (THE NEW YORK TIMES, 2021).

2. O ABORTO NO BRASIL: REFLEXOS DA LEGALIZAÇÃO ARGENTINA E MEXICANA

As discussões a respeito do direito ao aborto entrecruzam posições políticas e religiosas, valores morais, movimentos sociais e debates acadêmicos. Por esse motivo, por muitos, ainda é vista como um tabu. Podemos tratar este debate como um desdobramento da visão crítica que relaciona a esfera pública e privada, situando-se em um nicho de diálogo no qual as escolhas do indivíduo repercutem no ambiente político.

Nesse sentido, mais ou menos por volta dos anos 1970, no Brasil, as feministas posicionavam-se em prol do reconhecimento do direito ao aborto sob o fundamento de direito individual, sem, no entanto, mencionar diretamente a questão com o termo “aborto”, de modo a contornar a situação, já que essa não era bem vista por boa parte da sociedade. Assim, elas impulsionavam o debate afirmando sobre o direito de decidir quanto ao número de filhos, ou de decidir acerca de seu corpo (SCAVONE, 2008).

Segundo a cientista política Flavia Biroli, há três etapas relacionadas ao debate sobre interrupção voluntária da gravidez no Brasil. A primeira delas ocorre entre os anos 40 e 70, momento em que se vivencia um debate restrito, especialmente entre as feministas, sem participação de atores políticos. A segunda etapa, nos anos 80, se dá em um momento de transição entre a ditadura militar e a democracia, marcada pela influência de movimentos sociais nos debates políticos. Mas é só em uma terceira etapa, sobretudo nos anos 90, em que há a consolidação do debate a respeito do aborto, sobretudo em razão do aumento de congressistas vinculadas ao movimento feminista (BIROLI, 2014).

Acompanhando o contexto dos movimento feministas, como visto, o tema do aborto têm cada vez mais ganhado destaque no Brasil. O que se vê é uma intensificação de lutas e discussões acerca de uma possível reforma ao Código Penal brasileiro, a partir de premissas relacionadas a autonomia feminina de decidir a respeito de seu corpo, uma vez que, para muitas feministas, o direito a interromper a gravidez está relacionado a

escolha de ter ou não ter filhos, bem como ao livre exercício de sua sexualidade, ambos como requisitos necessários à justiça social (PIMENTEL; VILLELA, 2012).

Como se sabe, atualmente o aborto é criminalizado pela legislação brasileira, exceções aos casos em que há risco de vida às gestantes ou em casos de gravidez decorrente de estupro, conforme dispõe o art. 128 do Código Penal Brasileiro. Ou, ainda, quando o feto é diagnosticado com anencefalia, alteração trazida pela ADPF 54, julgada em 12 de abril de 2012. No entanto, a ilegalidade com relação à interrupção voluntária da gravidez pouco reflete a realidade social das mulheres brasileiras.

Arelado ao peso da ilegalidade, considera-se o significado simbólico da interrupção da gravidez, uma vez que a tradição histórico-cultural patriarcal relaciona a maternidade ao papel social feminino, o que se fortifica em países como o Brasil no qual a religião tem forte influência social e política, corroborando ao conservadorismo e perpetuação da visão a respeito do aborto como um tabu.

A partir de uma observação direcionada à história dos debates e das ações feministas em prol da legalização do aborto no país, notam-se avanços e retrocessos ocasionados pelas inúmeras negociações políticas. A exemplo, a histórica “Carta das mulheres brasileiras aos constituintes”, documento produzido por movimentos feministas quando da feitura da Constituição de 1988 (SCAVONE, 2008).

Muito embora a legalização do aborto fosse um dos objetivos daquelas mulheres, não se fez menção direta sobre o assunto na referida carta, ao invés disso, utilizou-se a expressão “direito de decidir sobre seu próprio corpo”. Diante disso, para estudiosas dos feminismos como Celi Pinto, em verdade o que ocorreu naquele período foi um recuo tático por parte das feministas, tendo em vista o avanço do conservadorismo durante os debates constituintes (PINTO, 2003).

Para Biroli, as políticas de aborto e os limites a interrupção da gravidez normatizados no Brasil são produtos de um contexto no qual as disputas relacionadas à família, às relações conjugais e a reprodução podem ampliar ou reduzir direitos de cidadania (BIROLI, 2014). Para além do corpo e de direitos, valores políticos tornam-se relevantes quando tratamos da questão. Observamos uma atuação do Estado nos domínios da reprodução e da sexualidade e valores morais e religiosos sobrepõe-se a autonomia individual das mulheres.

Posicionando-se contra a penalização, a agenda feminista – diferentemente do que se crê em senso comum – não é contra a vida. Sua insurgência se dá sobre o direito de

que mulheres possam interromper a gravidez que não sejam capazes de suportar. Ademais, segundo muitas feministas, a legalização do aborto torna-se uma espécie de controle sobre a reprodução, o que permitiria às mulheres maior igualdade com relação aos homens, sobretudo à medida que aquelas passam a decidir quando serão mães, uma vez que a gestação indesejada traz consequências distintas para homens e mulheres, sendo muito mais danosas para elas (MIGUEL; BIROLI, 2014).

A gravidez indesejada tem levado mulheres brasileiras e latino-americanas, de forma geral, à prática ilegal do aborto, relegando-as a clandestinidade. Os dados apresentados no estudo *Abortion Worldwide 2017*, realizado pelo *Guttmacher Institute*, quarenta e quatro a cada mil mulheres por ano na América Latina praticam aborto, enquanto mundialmente essa taxa é de trinta e cinco a cada mil. Os números são ainda menores quando a análise é feita sobre a América do Norte, sendo dezessete a cada mil mulheres. A preocupação, todavia, está no fato de que 76% dessas interrupções de gravidez de mulheres latino-americanas ocorrem de maneira insegura (GUTTMACHER, 2017).

Questões como essas elencadas acima levaram alguns países da América Latina à alteração de seus ordenamentos jurídicos, de modo a legalizar a prática do aborto, cada qual com seus requisitos e especificações. O Uruguai, por exemplo, desde 2012 permite a interrupção da gravidez de forma voluntária. Mais recentemente, conforme mencionado, a Argentina e alguns Estados do México promulgaram leis que possibilitam a interrupção da gravidez. No caso dos nossos vizinhos Sul-Americanos de forma legal, segura e gratuita, através do sistema de saúde (FONTES, 2021).

Os dados apresentados anteriormente demonstram como a legalização do aborto nesses países foi substancial à redução de vítimas fatais de procedimentos clandestinos de interrupção de gravidez. E cumpre ainda salientar que os movimentos feministas foram essenciais para que essas conquistas ocorressem, seja mediante os movimentos sociais e reivindicações públicas, ou pela atuação das “*las sororas*”. O caminho percorrido até a conquista da legalização foi cheio de percalços, mas a luta dessas mulheres servem de exemplo às brasileiras que ainda são vítimas da dominação de seus corpos pelo Estado.

Segundo a socióloga argentina Dora Barrancos, “a lei de aborto na Argentina se constitui como um dado exemplar, estimulante, bastante decisivo para a América Latina. Ela fortalece substancialmente os movimentos feministas da região a persistirem nas suas lutas” (AZ MINA, 2021). Acertado seu posicionamento, uma vez que os movimentos por

direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na América Latina tem passado por um momento de relevantes transformação e conquistas, uma verdadeira maré verde em remissão aos lenços utilizados nos movimentos em prol da legalização do aborto na Argentina e também no México.

Muito embora a opinião dos brasileiros acerca do aborto ainda seja compreendida pelos movimentos feministas como conservadora, uma vez que apenas 31% dos brasileiros consideram que a interrupção voluntária da gravidez é um direito da mulher, conforme os dados levantados pela *Global Views on Abortion (2021)*, é possível notar um levante de movimentos feministas pró aborto, nas redes sociais, mídias, na academia, demonstrando que essa maré verde pode estar caminhando em direção ao Brasil.

Inspiradas pelo movimento argentino, as brasileiras, em 2018, marcharam pela descriminalização do aborto no país. Cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre foram palco dos protestos, sendo que grande parte das mulheres usavam um lenço verde e entoavam que “a América Latina vai ser toda feminista”. Essas mulheres reivindicam não apenas a descriminalização da prática da interrupção voluntária da gravidez, mas também que o aborto seja realizado de maneira segura e gratuita pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e, assim como as argentinas, que haja educação sexual nas escolas e a distribuição de contraceptivos seguros para toda a população (BOUERI, 2018).

Sendo assim, pode-se compreender que o debate acerca do direito ao aborto e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres aproxima-se de questões fundamentais a cidadania e a democracia, mesmo quando sua fundamentação se dá em razão da tradição liberal da propriedade de si mesmo. Uma vez que impor às mulheres limitações ao próprio corpo que os homens, por sua vez, não sofrem, faz gerar uma grave assimetria de direitos e desigualdades no tratamento de todas as pessoas (MIGUEL, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a presente pesquisa buscou abordar a questão do direito ao aborto em três países, sendo eles Argentina, México e Brasil. Assim, o trabalho se deteve nas discussões em relação a esse direito na América Latina, especificamente naqueles três países, procurando analisar importantes aspectos das discussões e decisões políticas nas esferas da sociedade e jurídicas. Sendo assim, a articulação entre esses movimentos e

como isso afetou as feministas no Brasil em suas discussões sobre o aborto é um dos questionamentos que a pesquisa se propôs a trabalhar.

No que diz respeito ao contexto brasileiro, compreende-se que o debate sobre o aborto ganhou espaço na década de 1980, período da redemocratização, tendo se originado na reflexão e prática dos movimentos feministas internacionais, que introduziram essas questões no Brasil nas décadas de 1960 e 1970. Já quanto a Argentina e o México, no que diz respeito às questões relativas ao aborto, essas começaram a ser mais amplamente questionadas na década de 1970 e ganharam força nos últimos dois anos, tendo alcançado sucesso a partir do final de 2020.

Nas ruas argentinas e mexicanas a luta pelos direitos das mulheres e pela garantia do aborto legal cresceu principalmente nos últimos anos. Diante disso, tem-se o início da chamada “Maré Verde”, devido a incorporação de lenços verdes pelas feministas argentinas na defesa pelo aborto legal, seguro e gratuito. O movimento vai então ocupando espaços e o direito ao aborto passa a ser debatido mais amplamente. A questão sobre a sua legalização entrou na agenda dos direitos humanos e da democracia na Argentina, gerando influências no México e na América Latina como um todo.

Sendo assim, conforme procurou-se aqui abordar, pode-se compreender que em ambos os países, Argentina e México, os avanços acerca da possibilidade de interrupção voluntária da gravidez se deram por conta das movimentações feministas e de mulheres, que há tempos lutam pelos direitos sexuais, reprodutivos e autonomia sobre os próprios corpos. Na América Latina a previsão da possibilidade de interrupção voluntária da gravidez têm sido amplamente discutida graças aos movimentos feministas, no entanto, no que diz respeito ao contexto brasileiro, a prática do aborto permanece sendo crime, sendo permitida apenas em situações excepcionais.

REFERÊNCIAS

AMUCHÁSTEGUI, Ana et al. Sexualidade e autonomia das mulheres no México: o estado laico em questão. *Mandrágora*, v. 25, n. 1, p. 267-288, 2019.

BIROLI, Flávia. *Família: novos conceitos*. Coleção o que é o saber. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BOUERI, Aline Gatto. Debate inédito no Congresso argentino mostra força de ativismo pela legalização do aborto. *Gênero & Número*, 2018. Disponível em:

<https://www.generonumero.media/os-dados-que-baseiam-o-debate-sobre-legalizacao-do-aborto-na-argentina/> Acesso em: 7 dez. 2021.

CATARINAS. *Aborto legal, seguro e gratuito: 11 anos da experiência de legalização na capital mexicana*. Disponível em: <https://catarinas.info/aborto-legal-seguro-e-gratuito-11-anos-da-experiencia-de-legalizacao-na-capital-mexicana/> Acesso em: 08 dez. 2021.

EL PAÍS. *México descriminaliza o aborto após decisão judicial histórica*. Matéria de Almudena Barragán e Carmen Morán Breña. Cidade do México. 07 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-07/mexico-descriminaliza-o-aborto-apos-decisao-judicialhistorica.html> Acesso em: 22 out. 2021.

FONTES, Giovanna Soares. *Argentina e Brasil: A questão do aborto e os direitos reprodutivos das mulheres*. Observatório Feminista de Relações Internacionais, 2021.

GLOBAL VIEWS ON ABORTION IN 2021. Disponível em: <https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2021-09/Global-views-on-abortion-report-2021.pdf>. Acesso em 01, dez. 2021.

GÜEMES, Cecilia; GÜEMES, Victoria. *Será ley. La lucha por la legalización del aborto en Argentina*. *Análisis Carolina*, n. 27, p. 1, 2020.

GUTTMACHER, Institute. *Abortion Worldwide 2017: Uneven Progress and Unequal Access*. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/report/abortion-worldwide-2017>. Acesso em: 01, dez. 2021.

INSTITUTO AZ MINA. *Que seja lei aqui também: O que podemos aprender com a legalização do aborto na Argentina*. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/que-seja-lei-aqui-tambem-as-lico-es-que-podemos-aprender-com-a-legalizacao-do-aborto-na-argentina/>. Acesso em: 01, dez. 2021.

LA DIARIA FEMINISMO. *Baja California se convirtió en el quinto estado de México en despenalizar el aborto*. Disponível em: <https://ladiaria.com.uy/feminismos/articulo/2021/11/baja-california-se-convirtio-en-el-quinto-estado-de-mexico-en-despenalizar-el-aborto/>. Acesso em: 24 nov. 2021

LAMAS, Marta. *La despenalización del aborto en México*. *Nueva sociedad*, v. 220, n. 1, p. 155-172. 2009.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. *Aborto e democracia*, *Revista Estudos Feministas*, v.20, n.3, 2012.

MORALES, María del Rosario Ramírez; FELITTI, Karina. *Pañuelos verdes por el aborto legal: Historia, significados y circulaciones en Argentina y México*. *Encartes*, v. 3, n. 5, p. 111-145, 2020.

MORALES, María del Rosario Ramírez; FELITTI, Karina. Pañuelos verdes por el aborto legal: Historia, significados y circulaciones en Argentina y México. *Encartes*, v. 3, n. 5, p. 111-145, 2020.

PIMENTEL, Silvia; VILLELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. *Cienc. Cult.* vol.64 no.2 São Paulo Apr./June 2012.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

RIGGIROZZI, Pia; GRUGEL, Jean. La legalización del aborto en Argentina es sólo el comienzo de la batalla por los derechos reproductivos en América Latina. *LSE Latin America and Caribbean*. 2021.

RIZZOTTO, Carla Candida; BELIN, Luciane Leopoldo. Características deliberativas de la conversación de brasileños sobre la [no] despenalización del aborto en Argentina. *Chasqui. Revista Latinoamericana de Comunicación*, v. 1, n. 147, 2021.

RIZZOTTO, Carla Candida; BELIN, Luciane Leopoldo. Características deliberativas de la conversación de brasileños sobre la [no] despenalización del aborto en Argentina. *Chasqui. Revista Latinoamericana de Comunicación*, v. 1, n. 147, 2021.

SOTO, Perla Myrell Méndez. La escala del cuerpo: el aborto a la luz de los pendientes del estado mexicano. *Revista Inclusiones*, p. 72-95, 2021.

TERRA, Bibiana de Paiva; LUZ, Cícero Krupp da. “QUE SEJA LEGAL, SEGURO E GRATUITO”: A LUTA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NA AMÉRICA LATINA - UM ESTUDO SOBRE BRASIL E ARGENTINA. In: *Mostra de Trabalhos em Práticas Socioculturais*, 2020, Cruz Alta, Rio Grande do Sul. III Mostra de Trabalhos em Práticas Socioculturais. Cruz Alta, RS.: Unicruz, 2020. v. 1. p. 217-229.

TERRA, Bibiana. FARIA, Gabriela Maria Barbosa. SOUZA, Larissa Faria de. Feminismos e Direito das Mulheres: Argentina, Bolívia e Brasil em transformação. In: Antonio Escandiel de Souza; Carla Rosane da Silva Tavares Alves; Fábio César Junges; Tiago Anderson Brutti. (Org.). *Práticas Socioculturais em Linguagens*. Cruz Alta: Editora Ilustração, 2021.

THE NEW YORK TIMES. *La Suprema Corte de México vota por la despenalización del aborto*. Disponível em: <https://www.nytimes.com/es/2021/09/07/espanol/aborto-legal-mexico.html> Acesso em: 08 dez. 2021.